



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE HUMANIDADES  
UNIDADE ACADÊMICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

## RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2011

RESOLUÇÃO Nº 01/2008 que estabelece as regras para a concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFCG).

Considerando a necessidade de adequação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFCG) às novas normas criadas pela Portaria Conjunta nº 01 de 15 de Julho de 2010, editada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq,

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Unidade Acadêmica de Sociologia e Antropologia, do Centro de Humanidades, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução Nº 07/2006 da Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da Universidade Federal de Campina Grande e em conformidade com a Resolução Nº 52 de setembro de 2002 da CAPES e,

Tendo em vista a deliberação adotada no plenário do Colegiado do PPGCS, em reunião do dia 1º de Março de 2011 resolve revogar a RESOLUÇÃO Nº 01/2008, nos seguintes termos:

**Art 1º** Para os efeitos de distribuição de bolsas, a Comissão de Bolsas considerará os seguintes critérios de escolha:

- I – Entre os alunos recém-ingressos, terão prioridade máxima os que não possuem vínculo empregatício de qualquer natureza, nem exerçam atividade remunerada;
- II – Os alunos recém-ingressos que possuam vínculo empregatício, ou exerçam atividade remunerada, mas que desde o início se dispõem a dedicar seu tempo exclusivamente às atividades do PPGCS têm prioridade sobre os que não têm essa disposição;
- III – Os alunos recém-ingressos que se dispuserem à dedicação exclusiva (com demissão, exoneração ou licença sem vencimentos) terão prioridade sobre os que só se dispuserem ao longo do curso.
- IV – Os alunos que pediram demissão ou exoneração dos seus vínculos empregatícios em benefício da bolsa terão prioridade sobre os que só pediram licença sem vencimentos;

V – Os alunos que se dispuserem ao longo do curso à dedicação exclusiva (através de demissão, exoneração ou licença sem vencimentos) terão prioridade sobre os alunos que pretendem acumular bolsa e salários ou remuneração.

**Parágrafo único** A distribuição de bolsas se dará da seguinte maneira: serão distribuídas as bolsas, primeiro, para todos os alunos sem vínculo empregatício, depois, para os que se dispuserem a ter dedicação exclusiva através de demissão, exoneração ou licença sem vencimentos e, por último, para os alunos que pretendem acumular bolsa e salário ou remuneração.

**Art 2º** As bolsas de estudo da cota do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais serão alocadas, a cada ano, no percentual de 50% para os alunos recém-ingressos e 50% para os alunos em curso, nos dois níveis: mestrado acadêmico e doutorado.

**Parágrafo único.** Em caso de cotas ímpares, a alocação privilegiará, preferencialmente, os alunos recém-ingressos, salvo melhor entendimento da Comissão de Bolsas.

**Art 3º** A Comissão de Bolsas se reunirá a cada início de ano letivo e elaborará duas listas (para cada nível) de classificação dos alunos para alocação de bolsas.

I – A lista de classificação dos alunos recém-ingressos considerará unicamente o resultado obtido pelos candidatos na seleção ao mestrado acadêmico e ao doutorado, de acordo com o relatório apresentado pela comissão de seleção e aprovado pelo colegiado do PPGCS/UFCG.

II – A lista de classificação dos alunos em curso considerará:

- a) nota obtida no processo seletivo (peso 2);
- b) média das notas das disciplinas cursadas com resultados divulgados pelo professor na secretaria do programa (peso 6);
- c) análise do currículo Lattes disponibilizado no site do CNPq referente à produção acadêmica do aluno no período em que se encontra matriculado junto ao PPGCS/UFCG (peso 2).

**Parágrafo único.** A análise do Currículo Lattes seguirá a pontuação constante no **Anexo I** desta Resolução, totalizando no máximo 10 pontos.

**Art 4º** Não poderá ser concedida bolsa para o aluno que:

I – Tenha completado 24 meses de bolsa ou de curso no caso de mestrado, ou 48 meses de bolsa ou de curso no caso de doutorado.

II – Esteja com qualquer pendência com relação aos prazos previstos no regulamento do PPGCS/UFCG;

III – Não tenha sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira no prazo máximo de 12 meses a partir do ingresso no Programa.

IV – Tenha sido reprovado ou obtido nota inferior a 7,0 em qualquer uma das disciplinas cursadas.

§ 1º O candidato que desejar concorrer à bolsa de estudo, desde o início do curso, mantendo vínculo empregatício de qualquer tipo, deverá encaminhar à coordenação do PPGCS/UFCG documento comprobatório de pedido de licença sem vencimento.

§ 2º Atuação como professor, professor-substituto ou outras atividades docentes serão consideradas como vínculo empregatício, mas não impedirão a concessão de bolsa ao candidato.

§ 3º A acumulação de bolsa de estudos com outros proventos advindos de vínculos empregatícios será permitida por um (hum) ano, podendo ser renovada por mais um (hum), apenas para os alunos que já tiverem integralizados todos os créditos em disciplinas e tiverem sido aprovados nos exames obrigatórios de proficiência em língua estrangeira.

§ 4º O candidato que, consultado sobre sua indicação para receber bolsa, informar do seu não interesse ou da impossibilidade de cumprir as regras, terá seu nome automaticamente deslocado para a última posição das listagens de classificação anual para alocação de bolsas.

§ 5º A Coordenação do PPGCS/UFCG encaminhará à Comissão de Bolsas, antes da reunião que deliberará sobre concessão de bolsas, a lista dos alunos regularmente matriculados com as informações referentes ao cumprimento dos prazos regimentais junto ao programa de que trata a alínea II do presente artigo.

**Art 5º** A comissão de bolsas do PPGCS/UFCG se reunirá a cada semestre, ou sempre que convocada por seu presidente, para avaliar o desempenho dos alunos bolsistas.

**Art 6º** A concessão da bolsa de estudo para alunos que não possuem vínculo empregatício só será feita depois de o aluno ter assinado declaração de dedicação exclusiva.

**Parágrafo único** - Para os alunos que possuem vínculo empregatício, só será concedida bolsa mediante a apresentação de documento comprobatório de licença sem vencimentos, exoneração ou demissão, salvo os casos dispostos no § 3º do artigo 4º.

**Art 7º** A comissão de bolsas do PPGCS/UFCG determinará o corte da bolsa, do aluno bolsista que:

- I. Tenha obtido média geral inferior a 8,0 nas disciplinas cursadas a cada semestre.
- II. Tenha sido reprovado ou obtido nota inferior a 7,0 em pelo menos uma das disciplinas cursadas junto ao Programa.
- III. Nos termos do *caput* do artigo 6º, tenha se comprometido à dedicação exclusiva, contrair vínculo empregatício de qualquer natureza ou passar a exercer qualquer atividade remunerada.

§ 1º A bolsa cortada será repassada automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação dos alunos em curso, desde que cumpra todas as exigências desta Resolução.

§ 2º O colegiado deverá encaminhar à Comissão de Bolsas, para efeito de avaliação, a cada semestre ou sempre que solicitado, o quadro de alunos matriculados, das disciplinas cursadas com as respectivas notas e as informações referentes ao cumprimento dos prazos regimentais junto ao PPGCS/UFCG.

§ 3º Os alunos que, sendo bolsistas, vierem a constituir vínculo empregatício, ou exercer atividade remunerada, deverão ter suas bolsas cortadas imediatamente, o que não os impedirá de concorrer à bolsa prevista no § 3º do artigo 4º.

**Art 8º** Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do PPGCS que é ao mesmo tempo a Comissão de Bolsas.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PPGCS/UFCG)

Campina Grande, 03 de março de 2011

Ramonildes Gomes  
Coordenadora do PPGCS

## ANEXO I

**Tabela de Pontos para Análise do Curriculum Lattes**

	<b>Descrição</b>	<b>Pontuação</b>
<b>1</b>	Publicação de artigo científico em periódico Qualis Nacional ou Internacional na área de Sociologia ou Antropologia	10
<b>2</b>	Publicação de artigo científico em revista científica com ISSN e corpo editorial	05
<b>3</b>	Publicação de trabalho completo em anais de congressos acadêmicos, de abrangência nacional, na área de ciências sociais ou afins	05
<b>4</b>	Publicação de trabalho completo em anais de congressos regionais ou locais, na área de ciências sociais ou afins	02
<b>5</b>	Participação como palestrante, debatedor ou como membro de comissão organizadora em eventos científicos, na área de ciências sociais ou afins	01